

Para participar do certame, as empresas deverão declarar:

Pág. 4 do Edital:

3.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Pág. 14 do Edital:

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Ressalto que a **Lei nº 14.133/2021** em seu **art. 63** estabelece que na “fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...) IV – será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”.

O atendimento da exigência prevista no **art. 63 inciso IV** não deixa dúvida que deve se dar na fase de habilitação. Nesses termos, é possível concluir que o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas constitui requisito de habilitação. E, pela natureza das declarações em exame, é natural entender tratar-se de requisito para comprovação da habilitação social dos licitantes.

Nos termos do **art. 92, da lei 14.133/21**, entre as condições necessárias dos contratos, está prevista, no **inciso XVII**, “a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz”.

Ainda o **art. 116** reforça essa obrigação, ao prever expressamente que: “**Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas”.**

E, por fim, conforme o **art. 137, IX**, o **não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei é motivo para a extinção do contrato**. Com isso é reforçado o fato de que a empresa em questão não é hábil a ser contratada.

Vale destacar também que a apresentação de documentos ou declarações falsas em licitações é um ato ilícito que pode ter consequências graves.

Pág. 16 do Edital

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

Neste sentido, por constar na **nova Lei de Licitações 14.133/21** a exigência do cumprimento de cotas pelas empresas interessadas em participar dos processos licitatórios, e por ser o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGOS o Órgão competente para fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista pelas empresas, foi disponibilizado para consulta em seu site** quais são as empresas que CUMPREM INTEGRALMENTE a legislação e aquelas

que DEIXAM DE CUMPRIR quanto a reserva de cotas, tanto de PCDs, quanto de MENOR APRENDIZ, permitindo a emissão de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** e a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ**.

Neste sentido perguntamos:

A veracidade da declaração prestada pelo licitante vencedor do certame, de acordo com o **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, e o cumprimento da reserva de cotas para **PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ** conforme prevê o art. 116 da nova Lei de Licitações 14.133/21 se dará através de consulta *online* ao site do Ministério do Trabalho?

Caso negativo, como a prefeitura fará a verificação do cumprimento da reserva de cotas da empresa vencedora?

Segue link para consulta do cumprimento da reserva de cotas disponibilizado pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

Re: ESCLARECIMENTO CC 056/2024



De Vinícius Casanova <vinicius.o@schroeder.sc.gov.br>

Para Milena Freitas <milena@infrasul.com.br>

Data 18-11-2024 08:01

Bom dia. Com relação à declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência, esta deverá ser feita dentro da plataforma comprasgov, antes do cadastro da proposta, através de campo próprio do sistema. A prefeitura não realizará consulta adicional com base no princípio da presunção da veracidade. A falsa declaração, se comprovada, será tratada conforme legislação.

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos
Município de Schroeder

Em 13-11-2024 15:15, Milena Freitas escreveu:

Boa Tarde,

Prezados senhores,

A **Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, sob o CNPJ nº 03.094.645/0001-29, empresa sediada no município de Joinville/SC, vem pelo presente solicitar esclarecimento acerca do processo licitatório em referência, conforme segue em anexo.

Att



Milena Tainara de Freitas
Orçamentos/Licitações
(47) 3028-0100
www.infrasul.com.br

